

**ACORDO COLETIVO QUE REGULAMENTA O SISTEMA ALTERNATIVO  
ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO  
2020/2022**

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, estabelecido à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, **LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, estabelecida à Rua Gomes de Carvalho, nº 1510 – 5º andar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.206.577/0001-80, **MICROINVEST S/A SOCIEDADE DE CREDITO A MICROEMPREENDEDOR**, estabelecida à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal 6º andar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 05.076.239/0001-69 e a **FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** estabelecida a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100- Torre Conceição- 9º Andar São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF 06.881.898/0001-30, doravante designados **BANCOS ACORDANTES**, e, do outro lado, o **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO CONTRAF** representando os Sindicatos: **(RELAÇÃO DE SINDICATOS QUE APROVAREM O ACORDO)**, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho** adotado pelos **BANCOS ACORDANTES**, nos termos do art. 31 da Portaria 1.510/2009 e consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.2.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**

As empresas manterão Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DO SISTEMA**

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- d) Alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO**

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado reúne, também, as seguintes condições:

- a) Encontra-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permite a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilita, pelo empregado, a qualquer tempo, através do Portal Corporativo ou da central de atendimento, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, cujas marcações ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- d) Possibilita à fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo Único:** Será admitida a marcação do ponto eletrônico no sistema padrão utilizado pela EMPRESA, inclusive, disponível em dispositivos móveis, tais como notebook, smartphones, tablets e equivalentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADERÊNCIA À REGULAMENTAÇÃO**

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico das empresas atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

**Parágrafo Único** - O Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os empregados elegíveis observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT e deverá, obrigatoriamente, possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD – Arquivo Fonte de Dados; AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF – Arquivo Controle de Jornada para Efeitos Fiscais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO AO SISTEMA**

**Fica assegurado aos sindicatos, através de seus representantes ou técnicos, acesso ao sistema de ponto eletrônico mantido pela Empresas Acordantes, sempre que haja dúvida**

**ou denúncia de que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

As partes estabelecem o foro da cidade de São Paulo para solucionar eventuais conflitos

#### **CLÁUSULA OITAVA – REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO**

A revogação, revisão ou prorrogação deste instrumento coletivo somente poderão ser efetivadas mediante comum acordo formal entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá a vigência por dois anos, a partir da data de 18/09/2020, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao Banco, ou aditado a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

São Paulo, ....de fevereiro de 2021.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.  
BANCO ITAÚ BBA S.A.  
FINANCEIRA ITAU CDB  
LUIZACRED S.A.**

**ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.  
BANCO ITAUCARD S.A.  
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A  
MICROINVEST S.A.**

**FINANCEIRA ITAU CDB**

**Em nome próprio e por procuração: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**